



CONTRATO Nº 052/2023
PROCESSO Nº 031/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, e CI nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **GUSTAVO MARTINS KOCH – MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.647.316/0001-40, com sede na Localizado na Linha Diogo nº 1 Área Rural Chapada/RS, neste ato representado pelo proprietário Sr. **Gustavo Martins Koch** inscrita no CPF nº 998.601.710-68, e RG nº 4077112235 SJS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 015/2023 e Processo Licitatório nº 031/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação Contratação de empresa para fazer e instalar 01 (um) Portão de ferro com dimensões de 10,20 de largura por 1,80 de altura e 21 metros de canaleta para o trilho do portão, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município de Chapada/RS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Total
01	Tubos externos 80 X 80 X 2,00mm	04	R\$: 1.900,00
02	Tubos internos 40 x 60 x 1,50mm	11	R\$: 920,00
03	Tela de aço soldada	18,36m ²	R\$: 600,00
04	Canaleta para o trilho do portão	21 metro	R\$: 520,00
04	Mão de obra de instalação	Serviço	R\$: 1.420,00
05	Total	-	R\$: 5.360,00



CLÁUSULA SEGUNDA:

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$: 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais)**.

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

A contratada indica e nome do banco, número da agência e da conta corrente onde será efetuado o pagamento. Cooperativa de Crédito Sicredi, agência 0333, conta corrente 64.404-8 – Serralheria Gehlen.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022

§3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0901 04 122 0002 1137 44905191011100 1500 E 37333.8 PARQUE MÁQUINAS

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:



§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Gustavo Martins Koch.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretária de Obras e Trânsito o Sr. Vilson Hilário Kerber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 031/2023, Dispensa de Licitação nº 015/2023 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada -RS, 23 de fevereiro de 2023.



Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Contratante

GUSTAVO MARTINS KOCH – MEI
Gustavo Martins Koch
Contratado

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 052/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **GUSTAVO MARTINS KOCH – MEI**.